

**A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA E O CONGRESSO NACIONAL**

*Paulo R. B. Oliveira  
Advogado e Assessor Técnico da  
Liderança do PT na Câmara dos Deputados*

O Presidente da República enviou para o Congresso Nacional, em setembro de 1997, o Projeto de Lei nº 3.651/97, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Não obstante as pequenas modificações introduzidas na redação original, inspiradas no substitutivo apresentado pelo Deputado José Genoíno, o texto final, aprovado pela Câmara dos Deputados em janeiro último, apresenta significativas limitações. A organização de um Sistema Brasileiro de Inteligência não poderá estar dissociada da realidade nacional e dos desafios internacionais, sendo imprescindível a criação de mecanismos de controle externo sobre as suas atividades.

A primeira refere-se aos poderes conferidos à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar as atividades de inteligência. Pela proposta aprovada, o Poder Legislativo estipulará, por intermédio de ato próprio, a forma como exercerá a fiscalização externa dos serviços de inteligência. Sucede que esse aparente respeito à autonomia do Congresso Nacional escamoteia as limitações contidas no texto aprovado, que é completamente silente em definir, na própria lei, as atribuições da Comissão Mista Permanente. Pelo substitutivo do Deputado José Genoíno, a Comissão, como órgão fiscalizador e controlador, teria competência para: a) apreciar todas as informações coletadas e os documentos produzidos, independentemente de seu grau de sigilo, notadamente aqueles destinados ao Presidente da República e aos Ministros de Estado; b) os procedimentos de ação, sistematizados ou não; c) os convênios, acordos, contratos e ajustes, seja qual for a denominação e a forma utilizada, estabelecidos com qualquer pessoa física ou jurídica, do país ou do exterior. O substitutivo também estabelecia que a Comissão Permanente não se subordinaria ao grau de sigilo atribuído a qualquer informação ou documento produzido pela ABIN ou por qualquer pessoa, órgão ou entidade que com ela mantivesse contato ou estabelecesse relação. Por outro lado, e ainda de acordo com o substitutivo, os membros da Comissão Permanente, no exercício de suas atribuições, seriam possuidores de credencial de segurança máxima compatível com o sigilo dos assuntos por ela examinados.

A segunda limitação diz respeito à definição da Política Nacional de Inteligência. Pela proposta aprovada, ela será fixada pelo Presidente da República e supervisionada pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, sendo que o órgão de controle do Congresso Nacional terá função meramente consultiva na sua definição. Pelo substitutivo do Deputado José Genoíno, a Política Nacional de Inteligência seria definida pelo Presidente da República, aprovada pelo Congresso Nacional e supervisionada pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional e pela Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional.

A terceira limitação da proposta aprovada pela Câmara dos Deputados relaciona-se com a desconsideração de uma das grandes virtudes do substitutivo do

## ***Assessoria Técnica da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados***

Deputado José Genoíno, que estabelecia a obrigação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto da ABIN informarem à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional qualquer solicitação ou ordem do Presidente da República que contrariasse a Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos ou ajustes em que o Brasil fosse parte, bem como a legislação ordinária e as orientações estabelecidas pela própria Comissão Permanente. Tal dispositivo, na tentativa de ampliar a competência fiscalizatória e controladora da Comissão Mista, institucionalizaria o princípio da *desobediência devida*, obrigando os funcionários da Agência, notadamente os seus diretores, a desobedecerem a toda e qualquer ordem do Presidente da República que atentasse contra a Constituição e os demais dispositivos anteriormente indicados.

A quarta concerne ao não estabelecimento, na redação aprovada pela Câmara dos Deputados, de qualquer dispositivo que obrigue a ABIN a enviar, na íntegra, para o Congresso Nacional, os atos oficiais por ela formulados ou contratados.

Por fim, a proposição aprovada manteve intacta toda a estrutura funcional do extinto Serviço Nacional de Informações atualmente alocada na unidade técnica encarregada das ações de inteligência vinculada à Casa Militar da Presidência da República.

O cerne do substitutivo apresentado pelo Deputado José Genoíno foi a criação de mecanismos externos de controle e fiscalização da atividade de inteligência, atribuindo-se ao Poder Legislativo uma responsabilidade nunca antes existente sobre assuntos estratégicos e de Estado. O que não é para menos: em toda a nossa história republicana e mesmo antes dela, a atividade que se está pretendendo regular sempre se situou na tênue e rarefeita área cinzenta que separa a legalidade democrática do arbítrio, para dizer o mínimo! A manutenção de toda a estrutura do antigo Serviço Nacional de Informações, bem como o não estabelecimento, na própria lei, da competência do órgão fiscalizador do Congresso Nacional, indicam as limitações da proposta do governo. A redação aprovada não está a altura de um Estado que se queira Democrático e de Direito, encerrando grandes e intransponíveis obstáculos para um controle eficaz e permanente da atividade de inteligência.

De mais a mais, avulta a importância da participação do Congresso Nacional na definição mesma, por intermédio do seu órgão controlador, da Política de Inteligência, notadamente no estabelecimento de finalidades, prioridades e recursos. Lamentavelmente, a própria tramitação do Projeto de Lei nº 3.651/97 caracterizou-se por uma completa ausência de debate nas Comissões Permanentes, inviabilizando qualquer discussão com os órgãos do governo, notadamente as Forças Armadas, e com os poucos centros de excelência da sociedade civil que possuem elaboração sobre o tema. De nossa parte, e não obstante todas as dificuldades relatadas, acreditamos que a Bancada do PT na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (para onde o projeto foi enviado) não deva negligenciar na abordagem da matéria. A definição e o acompanhamento da Política de Inteligência não se esgotam com a aprovação do projeto, exigindo de nós um preparo redobrado para a crítica eficaz do modelo que se está adotando e para a formulação de alternativas, potencializando a intervenção da Bancada em tema árido e pouco conhecido.

*Assessoria Técnica da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados*

Brasília, 24 de março de 1999.

Paulo R. B. Oliveira  
Assessor Técnico da Bancada do PT na Câmara dos Deputados